



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013

(Do Sr. Paulo Foletto)

Acrescenta o inciso XXXIII ao art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 para definir o local da cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza nas operações de arrendamento mercantil (*leasing*).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 116 de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

Art. 3º .....

XXIII – do domicílio do arrendatário, em relação aos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*), constantes dos itens 10.04 e 15.09 da lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 116, de 31 julho de 2003 não tratou de forma equânime os municípios. Por deficiência da legislação, o STJ decidiu pelo recolhimento do ISS nos municípios em que estão localizadas as sedes das empresas que realizam as operações de arrendamento mercantil, faturização ou franquia e não no município onde reside a pessoa que fez a operação.

Assim, o recolhimento do ISS não tem sido feito ao município no qual o produto da operação ficará, isto é, onde reside a pessoa que fez a operação de crédito. As instituições financeiras estão recolhendo o tributo nos poucos municípios nos quais a alíquota fixada é baixíssima.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Tal situação configura uma grande injustiça, pois poucos municípios arrecadam o ISS e os demais perdem uma importante fonte de receita. Essa perda deverá ser maior ainda, pois tudo indica que o comércio de veículos novos deverá ser feito através de *leasing* e não mais como crédito ao consumidor.

O presente Projeto de Lei Complementar busca corrigir essa distorção e reduzir a guerra fiscal, fazendo que o ISS seja recolhido onde a operação foi efetivamente realizada, isto é, no destino, ou seja, no domicílio onde reside a pessoa que realizou a operação.

Sala das Sessões,      de                      de 2013

**Deputado Paulo Foletto**

**PSB/ES**